Contrato n° xxx/2015 - COAD/DLOG/DPF

**08103.000020/2015-29-CAOP/DIREX**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor......................... , nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../2015 CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação do serviço de treinamento inicial para 02 (dois) pilotos, em simulador de voo para a aeronave AGUSTA WESTLAND AW139, a ser realizado em entidade com equipamento reconhecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e em conformidade com o programa de treinamento descrito pelo fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **Unidade Valor** | **Quantidades Mínimas de H/A por piloto** | **Objeto** | **Valor Unitário** | **Quantidade de Piloto** | **Valor Total 02(dois) pilotos** |
| **01** | **CURSO** | **60** | *Ground School Training* | **R$ xxx** | **02** | R**$ xxx** |
| **HORA** | **20** | Voo VFR/IFR em Simulador |
| **HORA** | **02** | Recheque em Simulador |
| **TAXA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | INSPAC/ examinador/taxas e outros |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Período Necessário | Custos com tradutor | **R$ xxx** |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12(doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado caso ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor total da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de empenho:

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**
   1. O preço é fixo e irreajustável.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA** **DE EXECUÇÃO**
   1. A CONTRATADA prestará garantia em qualquer uma das modalidade previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10(dez dias), observadas as condições previstas no Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e, no Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 90 % (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
       1. Quando os cursos teóricos e simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil, mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas estrangeiras; - impostos; contratação de serviço de tradução para a língua portuguesa; - entre outros;
       2. No caso do item 15.1.1 fica limitado a subcontratação somente a parte referente aos cursos homologados pela ANAC, conforme especificado no item 1.2.
    2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
    3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
    4. A subcontratação que remonta a grande parcela do objeto visa ampliar o caráter competitivo da disputa que ocorrerá em âmbito nacional, pois, conforme pesquisas realizadas no site da ANAC, juntadas aos autos, as empresas *FLIGHTSAFETY* e *ROTORSIM* (união das empresas AUGUSTA WESTLAND e CAE) são as únicas possuidoras de Centros de Treinamentos homologados pela referida Agência e ambas possuem representantes no Brasil.A TAM Aviação Executiva é a representante da FLIGHTSAFETY no Brasil, entretanto, a maior parte da prestação do serviço do Treinamento inicial (Instrução Teórica + Simulação prática de voo), objeto do certame, é realizado nas dependências do Centro de Treinamento da *FlightSafety*, conforme descrito na Proposta FS 1040.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA –** 
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
13. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

18.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**